

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 033/2.001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VINCULAR E UTILIZAR QUOTAS DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, REFERENTE À ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos da presente Lei, juntamente com a Câmara Municipal de Água Doce do Norte, firmar acordo de parcelamento com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, vinculando e utilizando cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, proporcionais ao parcelamento.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais do ajuste, sendo descontado o valor retido do FPM - Fundo de Participação do Município.

Art. 3º. Fica inserido nas leis 156/2000 de 07/08/2000, Lei de diretrizes Orçamentárias, Lei nº161/2000 de 26/12/2000 Lei Orçamentária e Lei nº059/97 de 16/12/1.997 Plano Plurianual de Investimentos – parcelamento de débitos juntos ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 23 de agosto de 2.001.



JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUA DOCE DO NORTE - ES

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DE ACORDO COM
ART. 139 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Lei Nº 033/2001
DATA 23 / 08 / 01 HORAS 04:00 hs

Oliveira
RESPONSÁVEL